



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.166 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUATIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional destinada exclusivamente aos servidores da Guarda Municipal de Quatis.

§1º - O documento tratado no “*caput*” deste artigo terá fé pública, validade indeterminada, valerá como documento de identidade, sendo individual, intransferível e de porte obrigatório para todos os servidores ativos da Guarda Municipal durante o exercício do suas funções, bem como em período de descanso, devendo conter os dados necessários à identificação dos referidos membros.

§2º - A fé pública e validade em todo território nacional tratadas no parágrafo anterior se dão por força do exposto no Art. 43 da Lei Federal 13.675/2018 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

§3º - Caso as Carteiras Funcionais dos agentes das Guardas Municipais venham a ser padronizadas mediante ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública, conforme disposto no Art. 43 da Lei Federal 13.675/2018, o Executivo Municipal estará autorizado a providenciar as alterações lá tratadas, nos limites impostos pelo ato federal, por meio do instrumento normativo de Decreto, sem a necessidade de novo processo legislativo.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em papel específico, obedecendo às características e o modelo constante no anexo I, que segue como parte integrante dessa Lei, além das demais exigências aqui apresentadas.

Art. 3º - O preparo, a expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional cabem, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

Art. 4º - A Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Lei deverá conter, obrigatoriamente, menção expressa às Leis Federais 13.022/2014 e 13.675/2018, menção expressa à esta Lei Municipal instituidora das carteiras, bem como os seguintes itens de identificação do funcionário:

- I – Foto 3x4 (digitalizada), de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura.
- II – Assinatura do titular / Guarda Municipal.
- III – Nome do (a) Guarda Municipal
- IV – Registro Funcional (RF)
- V – Data da Admissão



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- VI – Tipo Sanguíneo e Fator RH
- VII – Data de Nascimento
- VIII – Número da Identidade com órgão emissor (RG)
- IX – Número do CPF
- X – Filiação
- XI – Naturalidade
- XI – CNH e Categoria
- XII – Nacionalidade
- XIII – Digital do (a) Guarda Municipal
- XIV – Carimbo da Prefeitura de Quatis sobre uma parte da foto 3x4.

Art. 5º - Para expedição da Carteira de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para o Comandante da Guarda Municipal de Quatis, que a encaminhará para a Secretaria de Ordem Urbana – SMOU.

Parágrafo único – Em se tratando de novos servidores, a Carteira de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 6º - A Carteira de Identidade Funcional será impressa em papel moeda.

Art. 7º - A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao servidor identificado, mediante assinatura de termo de compromisso a ser elaborado pela Secretaria de Ordem Urbana, cabendo ao servidor se responsabilizar por sua guarda e conservação.

§1º – O servidor deverá apresentar sua Carteira de Identidade Funcional sempre que solicitado pelas autoridades públicas ou solicitado por qualquer pessoa, desde que, nesse último caso, esteja no exercício de suas funções.

§2º - Nos casos de extravio, perda, dano, furto, roubo ou outro instituto de natureza similar, caberá ao próprio titular da Carteira de Identidade Funcional comunicar o fato de imediato ao Comandante de sua instituição, bem como comunicar o caso à instituição policial competente, gerando o devido Registro de Ocorrência, que deverá ser arquivado em cópia na Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

§3º - A segunda via da Carteira de Identidade Funcional só poderá ser requerida pelo próprio servidor titular, ficando o valor de sua confecção a cargo desse próprio servidor solicitante.

§4º - Os valores para confecção da segunda via serão normatizados e regulamentados exclusivamente pelo Executivo e deverão ser parametrizados apenas pelo custo da confecção, vedada qualquer incidência de lucro sobre o serviço.

Art. 8º - Recuperada a Carteira de Identidade Funcional, esta será encaminhada ao Comandante da GCMQ, que deverá informar sobre o reaparecimento do documento à delegacia responsável pelo Registro.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 9º - A entrega das novas Carteiras ficarão condicionadas à entrega da anterior, se existentes, ou no caso de segunda via, ficará condicionada à entrega do respectivo Registro de Ocorrência.

§1º - A não restituição da Carteira de Identidade Funcional implicará em responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções civis e penais;

§2º - É vedada a reprodução da Carteira Identidade Funcional.

§3º - Aquele que for surpreendido ou apresentar em qualquer hipótese Carteira de Identidade Funcional da GCMQ e não for membro da corporação, ou aquele que tenha uma falsificada, responderá na forma da lei cabível;

Art. 10 - A Carteira de Identidade Funcional será recolhida pela Secretaria de Ordem Urbana nos seguintes casos:

- I – proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- II – quando o agente estiver sobre investigação por prática de crime, de qualquer natureza;
- III – em caso de cumprimento de pena;
- IV – demissão do serviço público, exoneração;
- V – nomeação em cargo público inacumulável em razão de aprovação em concurso público;
- VI – licença médica, por problemas psiquiátricos, sistema nervoso ou qualquer outro que impeça o agente de exercer sua função, até que o mesmo retorne as suas atividades;
- VII – decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único – No caso de passagem para inatividade será expedida uma nova Carteira de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor, de maneira a não expor o agente a nenhum tipo de constrangimento.

Art. 11 - O Comandante ou quem este designar para tal, dentro da administração da GCMQ, recolherá as Carteiras de Identidade Funcional substituídas por ocasião de nova expedição efetuando a sua destruição após as devidas anotações.

Parágrafo único - A confecção, expedição, distribuição, recolhimento e destruição das Carteiras de Identidade Funcional serão registradas em arquivo próprio.

Art. 12 - As dúvidas suscitadas quanto a situação funcional dos servidores requerentes da Carteira de Identidade Funcional serão submetidos a consideração da Secretaria Municipal de Ordem Urbana – SMOU.

Art. 13 - O Guarda Municipal, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Funcional, terá acesso garantido em logradouros públicos, eventos públicos, entre outros congêneres tangente ao interesse público e relativos às suas atribuições, desde que estejam situados na circunscrição do Município de Quatis e no cumprimento de suas funções.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Ordem Urbana.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 15 - Além das regulamentações específicas já tratadas anteriormente, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo para dar real efetividade ao presente instrumento legal.

Art. 16 - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de Dezembro de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

<p>VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>TIPO SANGÜÍNEO: **** CPF: *****</p> <p>RG: *****</p> <p>CNH: ***** CATEGORIA:</p> <p>NASCIMENTO: *****</p> <p>NATURALIDADE: *****</p> <p>FILIAÇÃO: ***** *****</p> <p>LEI FEDERAL 13.676/2018</p>	<p>IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA</p> <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO GUARDA MUNICIPAL DE QUATIS</p> <p>NOME: *****</p> <p>RF: *****</p> <p>ADMISSÃO: *****</p> <p>ASINATURA DO IDENTIFICADO</p> <p>LEI MUNICIPAL Nº</p>
--	--